



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº04/2017

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROPICIAR O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS NECESSÁRIOS À CRIAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS ACERCA DA SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DOS GASTOS EM GERAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Financeira e Administrativa em que se encontra o Município de Janaúba, formalizada pelo Decreto 02/2017;

CONSIDERANDO a grave situação fiscal, financeira e administrativa encontrada no Município pela nova administração que se inicia;

CONSIDERANDO o fato da atual administração ter encontrado o Município com dívidas referentes a fornecedores, servidores públicos e sem a regularidade fiscal junto ao INSS e Previplan;

CONSIDERANDO que não houve a entrega de relatório consolidado do patrimônio do Município, bem como a atual situação da frota municipal;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela ex-administração não engloba todos os dados necessários, bem como não contém as informações atualizadas até o final do ano;

CONSIDERANDO que existem algumas obras em andamento e outras paralisadas há algum tempo, não se sabendo a razão dessas paralisações;

CONSIDERANDO que existem vários convênios em andamento, sendo que alguns certamente encontram-se em fase de prestação de contas e que não foram prestadas quaisquer informações sobre esse assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos reais gastos com folha de pagamento e se os mesmos se enquadram no limite de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei de Responsabilidade Fiscal impõem restrições e obrigações a serem observadas pelos gestores Municipais objetivando a correção do eventual excedente de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO as implicações legais e administrativas atinentes ao não atendimento das regras contábeis e fiscais relacionadas à boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir dados sobre o atingimento de metas orçamentárias necessárias em saúde e educação;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade da administração de conhecer os gastos públicos com os serviços essenciais, adequá-los às normas e limites legais, para então planejar os investimentos a serem realizados.

CONSIDERANDO, finalmente, que a atual gestão pauta-se pelo respeito às leis, e aos princípios da administração pública, em especial o da legalidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial para verificação da real situação financeira, fiscal, administrativa, contábil do Município de Janaúba, sendo a mesma composta por 01 (um)



integrante da Secretaria de Administração e Fazenda, 01 (um) do Gabinete do Prefeito, 01 (um) da Secretaria de planejamento, 01 (um) da Procuradoria e 01 (um) do Controle Interno.

Parágrafo único: Essa Comissão Especial ficará responsável em apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, o diagnóstico completo da situação financeira, fiscal, administrativa e contábil do Município de Janaúba, devendo apresentar dentre outros relatórios os seguintes:

I. Relatório de todas as contas (movimentação livre e vinculada), seus extratos, saldos, e conciliação, devendo separar tais contas por fontes de receita, na data de 31/12/2016, bem como na data da confecção do relatório;

II. Relatório dos restos a pagar referente aos anos de 2016, 2015, 2014 e 2013 (deverá ser observado e separado os restos a pagar processados e os não processados);

III. Relatório acerca da dívida fundada de forma detalhada (valor, prazo, existência de parcelamento, dispositivo legal autorizador, etc);

IV. Relatório da aplicação dos índices constitucionais referente à pessoal, educação, saúde e Fundeb;

V. Relatório acerca da regularidade de todos os relatórios contábeis;

VI. Relatório das despesas de custeio mensal (fixa ou recorrente) e a identificação dos maiores fornecedores e prestadores de serviço para o Município;

VII. Relatório dos veículos e máquinas locados de terceiros, subdivididos por áreas;

VIII. Relatório acerca da quantidade e localização dos imóveis alugados de terceiros para o Município por áreas, a sua viabilidade de continuação, se o preço é o de mercado;

IX. Relatório ainda que parcial da condição e estado do patrimônio recebido (relatório videofotográfico), bem como da relação patrimônio existente e lançada no sistema e no banco de dados do TCEMG;

X. Relatório dos bens de consumo do almoxarifado na data de 31/12/2016, bem como na data atual;

XI. Relatório dos processos licitatórios e contratos administrativos em vigência, os em andamentos (ainda não concluído o procedimento), os que não foram prorrogados e que deviam ter sido, bem como a regularidade jurídica dos mesmos;

XII. Relatório acerca das principais licitações a serem realizadas, inclusive apresentando a urgência das mesmas (ex.: transporte escolar, merenda, combustível, aluguéis, medicamentos, limpeza, etc);



XIII. Relatório do departamento de pessoal no tocante ao número de servidores efetivos, precários, contratados, comissionados, a quantidade de cargos criados, o nível salarial, a carga horária e a lotação desses servidores, bem como seus vencimentos e vantagens;

XIV. Relatório acerca da existência de todos os convênios, por área, com a respectiva fase de execução;

XV. Relatório acerca das pendências ou necessidade de prestação de contas destes convênios;

Art. 2 ° - Fica suspenso o andamento de qualquer obra ou serviço até posterior autorização formal para o seu recomeço, após vistorias necessárias (*in locu, no processo licitatório, contrato e convênios*) salvo as obras ou serviços urgentes ou emergenciais que não podem ser paralisadas.

Parágrafo Único: A Comissão Especial deverá apresentar a relação de todas as obras e serviços em execução, bem como seu estado, fase e pendências, além da origem do recurso (se próprio ou convênio).

Art. 3 ° - Determino de imediato o recolhimento de toda a frota municipal, bem como máquinas e equipamentos para devida vistoria e relatório vídeofotográfico, salvo as necessidades urgentes de uso de alguns veículos e máquinas a fim de evitar a paralisação dos serviços estritamente urgentes e inadiáveis, devendo criar metodologia para que estes últimos também seja vistoriados e fotografados;

Parágrafo Único: Deverá ser observado se o programa de frotas do Sicom (TCEMG) está sendo devidamente observado, bem como que as autorizações de abastecimento possuem um fluxo que atende a legalidade, bem como citado programa de frotas.

Art. 4 ° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Janaúba – MG, 02 de Janeiro de 2017.


CARLOS ISAILDON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.483-A/2001.

Janaúba: 03 / 01 / 2017

